
**CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO
NO EXTERIOR**

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O **CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado e encerramento em 31/12/2030, ou quando da amortização total de suas cotas, entre eles aquele que ocorrer primeiro, sendo regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.1. O prazo de duração previsto no *caput* deste item poderá ser prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples em assembleia geral de cotistas do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O **FUNDO** será administrado pela **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 7.919, de 11 de agosto de 2004, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. A **ADMINISTRADORA**, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021 e do Ato Declaratório CVM nº 19.141, de 4 de outubro de 2021, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.3. O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor, tais como auditor independente do **FUNDO**, cuja identificação encontra-se disponível na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores: www.mafdtvm.com.br.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

3. Objetivo:

O **FUNDO** buscará obter retorno do capital investido através de sua valorização no longo prazo, por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo (conforme definido no item 3.2.1 abaixo).

3.1. Público Alvo:

3.1.1. O **FUNDO** é destinado exclusivamente a aplicações de investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento do **FUNDO** e a forma de constituição de condomínio fechado, dado que as cotas não admitem resgate.

3.1.2. Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação no **FUNDO** podem ser encontradas nos documentos de aplicação do **FUNDO** ou na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: www.mafdtvm.com.br.

3.2. Política de Investimento:

3.2.1. Observado o disposto no item 3.2.7. abaixo, o **FUNDO** alocará parcela preponderante de seus recursos no exterior, especificamente em *Credit Linked Notes* (notas de investimentos financeiros estruturados) estruturados e emitidos pelo Credit Suisse AG ou outras empresas do seu conglomerado econômico, vinculados ao risco soberano brasileiro com indexação à inflação (“Ativos Alvo”).

3.2.1.1. *Credit Linked Notes* são certificados que oferecem ao seu detentor o pagamento de valores periódicos a título de juros, sendo o valor principal devido no vencimento da nota, desde que ao longo do seu prazo de duração não tenha ocorrido um “Evento de Crédito” em relação (i) a seu emissor; e/ou (ii) à entidade emissora ou garantidora dos seus ativos subjacentes (“Entidade de Referência”). A rentabilidade dos *Credit Linked Notes* é atrelada a derivativos hipotéticos - *credit default swaps* (CDS) - relacionados à Entidade de Referência, de forma que, na ocorrência de um “Evento de Crédito”, o retorno do principal e a rentabilidade do *Credit Linked Notes* poderão ser iguais a zero.

3.2.1.1.1. Para fins do disposto no item acima, um Evento de Crédito será determinado de acordo com os termos do respectivo *credit default swap* (CDS) hipotético a que a respectiva *Credit Linked Note* se refere, e pode incluir, entre outros fatores (i) a falha ou inadimplemento da Entidade de Referência em relação ao pagamento de certas obrigações financeiras por ela assumidas, incluindo garantias, (ii) a renegociação pela Entidade de Referência de tais obrigações financeiras com seus respectivos credores em uma situação de possível inadimplemento; e/ou (iii) a insolvência da Entidade de Referência.

3.2.1.1.2. Para realização dos investimentos nos Ativos Alvo serão permitidas as realizações de operações com derivativos na carteira do **FUNDO** com finalidade exclusiva de atrelar a remuneração dos Ativos Alvo à variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI).

3.2.1.1.3. Portanto, a estratégia de investimento do Fundo é diretamente relacionada à capacidade financeira do emissor e da Entidade de Referência das *Credit Linked Notes* investidas pelo FUNDO, estando, assim, sujeita ao risco de crédito de tais entidades.

3.2.1.2. O **FUNDO** investirá, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, a totalidade de seus recursos em ativos financeiros no exterior que deverão observar as seguintes características:

Região geográfica de emissão:	Bahamas/Américas.
-------------------------------	-------------------

**CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO
NO EXTERIOR**

Gestão:	<input checked="" type="checkbox"/> Ativa	<input type="checkbox"/> Passiva
É permitida compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<p>Descrição dos riscos a que estão sujeitos:</p> <p>Os principais riscos que o FUNDO está sujeito, além daqueles descritos nos itens 3.2.1.1 a 3.2.1.1.3 acima, estão descritos no item 9.8 do presente Regulamento e são listados a seguir:</p> <p>i) Risco do Investimento no Exterior ii) Risco de Mercado iii) Risco de Crédito iv) Risco de Liquidez</p> <p>v) Risco das Aplicações de Longo Prazo vi) Risco do uso de Derivativos vii) Risco de Concentração viii) Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido</p> <p>Com relação à parcela dos ativos do FUNDO investidos no exterior, não necessariamente haverá qualquer estratégia de proteção cambial.</p>		

3.2.1.3. Observado o disposto no item 3.2.7. e subitens, conforme abaixo, a parcela da carteira do **FUNDO** não alocada nos Ativos Alvo, somente poderá ser investida em:

- I - títulos públicos federais;
- II - operações compromissadas lastreada em títulos públicos, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN;
- III - cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” ou “Renda Fixa Referenciado”, desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (*benchmark*) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

3.2.1.3.1. O **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por emissor aplicáveis aos ativos domésticos:

- II - até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** quando o emissor for fundo de investimento;
- III - não haverá limites quando o emissor for a União Federal; e

3.2.1.3.2. Cumulativamente aos limites por emissor, o **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos:

- I - até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, para o conjunto dos seguintes ativos:
 - a) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; e
 - b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.

**CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO
NO EXTERIOR**

II – dentro do limite de que trata o inciso I, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; e
- b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.

III – não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

- a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- b) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos itens I e II acima;
- c) cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- d) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.

3.2.1.3.3. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos. Os limites de concentração ao aplicar em ativos no exterior é ilimitado, observados os requisitos do Art. 101, § 1º da Instrução CVM 555/14.

3.2.2. Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que o **FUNDO** possa investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pela **ADMINISTRADORA** ou pelo custodiante do **FUNDO** e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção, celebrado em 26 de março de 1991, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.2.3. O **FUNDO** pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

3.2.4. O **FUNDO** poderá deter até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**, observado o disposto no item 3.2.7 e subitens, conforme abaixo.

3.2.5. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o **FUNDO** poderá aplicar até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a elas ligada), observado o disposto no item 3.2.7 e subitens, conforme abaixo.

3.2.6. Observados os limites previstos neste Regulamento, o **FUNDO** poderá aplicar até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento.

3.2.7. Pelo período de 5 (cinco) dias úteis contados da data da primeira integralização das cotas de emissão do **FUNDO**, conforme indicada no Requerimento de Integralização, definido no Capítulo VI abaixo, o **FUNDO** ficará dispensado de alocação nos Ativos Alvo, a critério da **GESTORA**, de modo que, exclusivamente durante tal período:

CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

- 3.2.7.1.** Para os fins do disposto no item 3.2.4. acima, considerar-se-á o limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 3.2.7.2.** Para os fins do disposto no item 3.2.5. acima, considerar-se-á o limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 3.2.8.** O FUNDO poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 3.2.9.** Em virtude do item acima, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.
- 3.2.10.** Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo FUNDO, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da GESTORA, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a ADMINISTRADORA, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da ADMINISTRADORA e/ou sob gestão da GESTORA ou de quaisquer empresas a elas ligadas.
- 3.2.11.** Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do FUNDO.
- 3.2.12.** Todas as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
- 3.2.13.** Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

- 4.** O FUNDO pagará, a título de taxa de administração, o montante de (i) 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO ou (ii) o valor mensal de R\$ 13.111,95 (treze mil, cento e onze reais e noventa e cinco centavos), o que for maior. O valor mensal estabelecido no inciso (ii) anterior será atualizado anualmente pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- 4.1.** Além da taxa de administração acima estabelecida, o FUNDO pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica seus recursos.
- 4.2.** Os valores devidos como taxa de administração serão provisionados diariamente (critério “*pro rata temporis*”), pelo FUNDO, todo dia útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagos mensalmente, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

**CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO
NO EXTERIOR**

4.3. A **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo **FUNDO** a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados.

4.3.1. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo **FUNDO** será de até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano.

4.4. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

4.5. O **FUNDO** não pagará taxa de performance.

4.6. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**.

4.7. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o **FUNDO** investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;
- III** - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV** - honorários e despesas do auditor independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso; **VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX** - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação; **XII** - taxa de administração e de performance, conforme previsto no Capítulo IV acima;
- XIII** - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso; e
- XIV** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais. O prazo de subscrição das cotas do **FUNDO** que sejam objeto da 1ª oferta pública de distribuição com esforços restritos

**CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO
NO EXTERIOR**

de colocação de cotas do Fundo (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução CVM nº 476/09, será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da **ADMINISTRADORA**, respeitado o prazo máximo da oferta de 24 (vinte e quatro meses).

6.1. No ato de subscrição das cotas, o subscritor deverá assinar boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, em que se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas (“Capital Subscrito” e “Boletim de Subscrição”, respectivamente).

6.1.1. O montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta Restrita será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando o valor unitário de cada cota de emissão do **FUNDO** de R\$ 1,00 (um real), sendo que as cotas subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme notificação por escrito a ser enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada um dos cotistas, solicitando a integralização total das cotas subscritas por cada cotista (“Requerimento de Integralização”).

6.1.2. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, contados da data de envio pela **ADMINISTRADORA**.

6.2. As cotas do **FUNDO** podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas as regras tributárias em vigor.

6.2.1. A **ADMINISTRADORA** será responsável pelo atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de cotas do **FUNDO**, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário para que este figure como cotista do **FUNDO**.

6.3. Na eventual emissão de novas cotas do **FUNDO** após a Oferta Restrita, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

6.4. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado nos documentos de aplicação do **FUNDO** ou no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.mafdtvm.com.br.

6.5. O cotista por ocasião do ingresso no **FUNDO** deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**; (d) de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

6.6. Como regra geral, as aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.7. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** e na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, EUA, não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação no **FUNDO**.

6.8. O **FUNDO** poderá emitir novas cotas, mediante aprovação pela assembleia geral de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

6.9. A assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas do **FUNDO** poderá dispor sobre o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de cotas originalmente prevista.

6.9.1. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

6.10. Desde que aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento no **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

6.11. Como o **FUNDO** é destinado exclusivamente a investidores qualificados, na distribuição de cotas, fica dispensada a elaboração de Prospecto e a publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

7. Não haverá resgate de cotas do **FUNDO** a não ser pelo término do prazo de duração previsto no item 1 acima, quando houver a liquidação do **FUNDO**.

7.1. Quando do encerramento do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado no primeiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

7.1.1. No resgate das cotas o cotista poderá receber ativos financeiros em montante equivalente ao que lhe deveria ser efetivamente pago em dinheiro, de forma proporcional ao total de ativos que compõem a carteira do **FUNDO**.

7.2. O **FUNDO** poderá fazer amortizações compulsórias, conforme e quando vier a ser comunicado pela **GESTORA**, nos termos descritos abaixo.

7.2.1. A **GESTORA** somente poderá promover amortizações, totais (hipótese que implicará no encerramento do **FUNDO**, nos termos do item 1 deste Regulamento) ou parciais, de cotas do **FUNDO** mediante a ocorrência de evento(s) de pré-pagamento(s) e/ou vencimento dos Ativos Alvo, que deverão ser realizados mediante comunicação pela **GESTORA**.

7.2.2. A amortização acima prevista deverá ser paga no 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada para a amortização.

7.2.3. Os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP operacionalizado pela B3, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.2.4. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas do **FUNDO**, em benefício de todos os cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

7.2.5. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** e a Cidade de Nova York, Estado de Nova York, EUA, não serão considerados dias úteis, não sendo efetivadas amortizações.

**CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO
NO EXTERIOR**

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8. A ADMINISTRADORA deverá divulgar aos cotistas:

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
- c) c) perfil mensal;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.2. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO** observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

8.3. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

8.4. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.5. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através dos telefones (11) 2106-6600 / (21) 3223-7700, em horário comercial.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

9.1 Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

9.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

9.3. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

9.4. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua Política de Voto em assembleias, disponível para consulta no site www.modalasset.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.5. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

9.5.1. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

9.6. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

9.6.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

9.7. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

9.8. Riscos

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

O **FUNDO** poderá estar sujeito a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira do **FUNDO** e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iv) Risco das Aplicações de Longo Prazo

O **FUNDO** persegue o tratamento tributário de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos na carteira do **FUNDO** pode causar volatilidade no valor da cota do **FUNDO** em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos cotistas.

(v) Risco do uso de Derivativos

O **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a consequente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

(vi) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vii) Risco do Investimento no Exterior

O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(viii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

(ix) Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido

O **FUNDO** tentará obter o tratamento fiscal para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, não havendo, contudo, garantia de que o **FUNDO** terá o tratamento tributário perseguido. Nessa hipótese, o **FUNDO** estará sujeito ao tratamento fiscal para fundos de investimento de curto prazo, sendo aplicáveis as alíquotas mencionadas no item 9.8. deste Regulamento.

9.9. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- **V@R (Value at Risk)**: modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.
- **Stress Testing**: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.
- **Back Test**: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do **V@R** e o resultado efetivo do **FUNDO**.
- **Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos**: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- **Gerenciamento de Risco de Liquidez**: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

9.10. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

9.10.1. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

**CORAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO
NO EXTERIOR**

III – IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

9.11. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

I – IR: o IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) resgate/liquidação de cotas do **FUNDO**; (ii) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**; e (iii) amortização das cotas do **FUNDO**:

O regime tributário aplicável aos cotistas do **FUNDO** dependerá do fato gerador e na data base definida pela legislação brasileira em vigor.

Não há garantia de que será aplicável ao **FUNDO** o tratamento tributário de longo prazo.

II – IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das cotas do **FUNDO**, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

9.11.1. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

9.12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.